

EM 01/08/2020

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 20+em 28/08/2020 às 16:44  
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

## PROJETO DE LEI Nº 57/2020.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 183, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 16 DE MAIO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 3º, do artigo 183, da Lei Municipal nº 1.245, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 183 –** A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

[...]

**§3º** *O prazo para análise de recurso em segunda instância que será apreciado pela Procuradoria Geral do Município será de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, por igual período.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Agosto de 2020.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores

O Projeto que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva alterar dispositivos legais municipais a fim de melhorar a análise técnica dos processos ambientais. Salientamos que o tema tem sido pauta do Ministério Público Estadual em diversas demandas, o que evidencia a necessidade de tomadas de providências, mormente quanto à atuação do Conselho Municipal, que carece de técnica ambiental/jurídica.

Pelo exposto, pretende-se garantir o atendimento do interesse público, haja vista a inviabilidade da manutenção dos artigos na forma que se apresentam, sendo mais vantajoso ao Município e seus municípios que um corpo técnico faça a referida análise.

Ante as justificativas acima elencadas apresentamos o presente projeto a essa h. Casa, na expectativa de que seja integralmente aprovado, por ser providência impostergável ao escorreito atendimento do interesse público do Município de Marechal Floriano.

Marechal Floriano/ES, 28 de Agosto de 2020.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal